



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 872 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

|                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO<br>NO PERÍODO:<br>De: 08/12/21 a 11/01/22<br><br><i>A. Rodrigues</i><br>ASSINATURA DO SERVIDOR |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais) e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Suplementar no valor de **R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais)** para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes ao pagamento despesas com a folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em relação às seguintes dotações:

## Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

### Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde

#### Sub-Unidade 01 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

|                                                                               |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 2.06.01.10.301.0004.2.0046-254 - 3.1.90.04.00 DES. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA ----- | R\$ 43.000,00  |
| 2.06.01.10.301.0004.2.0046-254 - 3.1.90.11.00 DES. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA ----- | R\$ 26.000,00  |
| 2.06.01.10.301.0004.2.0046-254 - 3.1.90.16.00 DES. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA ----- | R\$ 6.000,00   |
| 2.06.01.10.301.0004.2.0046-254 - 3.3.90.36.00 DES. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA ----- | R\$ 51.000,00  |
| 2.06.01.10.301.0004.2.0046-254 - 3.3.90.39.00 DES. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA ----- | R\$ 32.000,00  |
| Total da Sub-Unidade 01 -----                                                 | R\$ 158.000,00 |

#### Sub-Unidade 04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

|                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 2.06.04.10.303.0004.2.0055-254 - 3.1.90.04.00 MAN. ATIV. FARMÁCIA TODOS ----- | R\$ 8.500,00 |
| Total da Sub-Unidade 04 -----                                                 | R\$ 8.500,00 |

#### Sub-Unidade 05 - BLOCO GESTÃO DO SUS

|                                                                             |                |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 2.06.05.10.122.0003.2.0056-254 - 3.1.90.11.00 SEC. MUN. DE SAÚDE -----      | R\$ 36.000,00  |
| 2.06.05.10.122.0003.2.0056-254 - 3.1.90.16.00 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE ----- | R\$ 400,00     |
| Total da Sub-Unidade 05 -----                                               | R\$ 36.400,00  |
| Total da Unidade 06 -----                                                   | R\$ 202.900,00 |
| Total da Instituição 02 -----                                               | R\$ 202.900,00 |
| Total Geral Acrescido -----                                                 | R\$ 202.900,00 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o SUPERÁVIT FINANCEIRO conforme previsão legal contida no §1º do inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 08 de dezembro de 2021.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal